



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 086/2017, 04 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece normas para uso da internet e tecnologia da informação no âmbito da Administração Pública Municipal de Chopinzinho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 63, X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar e desenvolver mecanismos de segurança dos equipamentos de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de segurança das informações do Município de Chopinzinho;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a utilização dos recursos da rede de informática do Município de Chopinzinho;

CONSIDERANDO a observância dos princípios de eficiência e produtividade no serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas sobre a responsabilidade no uso de aparelhos eletrônicos de informática, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento da finalidade administrativa,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA UTILIZAÇÃO

Art. 1º - O presente regulamento visa estabelecer normas para uso da Internet e Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Municipal de Chopinzinho/PR, durante o horário de trabalho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

§1º A utilização destes recursos está relacionada às funções dos usuários e à prestação de serviços das Unidades Administrativas do Município de Chopinzinho.

§2º Integram as Unidades Administrativas, todas as Secretarias, Departamentos, Divisões e demais níveis hierárquicos existentes no âmbito da Administração Pública Municipal de Chopinzinho.

Art. 2º - A internet poderá ser acessada por todos os usuários, sendo, exclusivamente, utilizada para finalidades profissionais ou necessárias para o bom andamento do serviço público.

Art. 3º - Aqueles que possuem cadastro de endereço eletrônico disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho (domínio@chopinzinho.pr.gov.br) deverão utilizar este sistema como meio preferencial de receber e enviar comunicações oficiais entre o usuário e a Prefeitura, bem como, entre o usuário e as respectivas secretarias municipais para:

- I - informações gerais de interesse funcional;
- II - correspondência entre usuários;
- III - transferência de arquivos, desde que não contaminados por vírus e códigos maliciosos;
- IV - envio de documentos oficiais

CAPÍTULO II - DAS PROIBIÇÕES

Art. 4º - É vedada a instalação e utilização de provedores de acesso externos ou de qualquer outra forma de conexão não autorizada pela Secretaria de Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Parágrafo único: O acesso deve estar protegido por infraestrutura de segurança adequada, incluindo firewall, antivírus e demais recursos para proteção da rede que venham a ser definidos em procedimentos de segurança específicos.

Art. 5º - Fica vedado o acesso por qualquer usuário a sítios que:

I - contenham material atentatório à moral, à dignidade, à integridade da pessoa humana, aos bons costumes ou aos direitos humanos;

II - contenham material pornográfico, obsceno, de pedofilia e assemelhados;

III - contenham propaganda de ideologias contrárias ao regime democrático, bem como, façam a apologia do uso da violência;

IV - contenham material que faça apologia a atividades criminosas assim previstas no nosso país ou no exterior, bem como venha ensinar ou facilitar a prática de crimes assim previstos nas legislações brasileiras ou no exterior;

V - contenham jogos de qualquer natureza, música ou vídeo on-line, para uso pessoal;

VI - contenham exibição de material inconveniente ao ambiente de trabalho;

VII - representem risco à integridade dos serviços;

VIII - tenham natureza de redes e mídias sociais, tais como facebook, site de compra, bate-papos ou ferramentas de relacionamento similares, exceto quando expressamente previstas em procedimento de segurança como ferramenta de trabalho;

IX - atente contra os princípios da administração pública ou que viole os deveres de probidade, honestidade, moralidade, legalidade e lealdade às instituições públicas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

X - ocultem a identidade do usuário, tais como serviço de proxy ou qualquer forma de acesso à internet oculta.

Art. 6º - É proibido aos usuários acesso e download de canais de streaming (áudio e vídeo) que consomem e prejudicam a velocidade da internet em horário de expediente, salvo diante da necessidade de cursos ou treinamentos online, casos em que será concedido autorização mediante solicitação prévia com antecedência de um dia; e

Art. 7º - É proibido aos usuários o download de arquivos executáveis ou que sejam considerados como possíveis portadores de códigos maliciosos, artifícios de violação, softwares piratas, vírus ou quaisquer outros elementos que possam vir a alterar ou danificar as redes, os sistemas, os bancos de dados registrados e os equipamentos pertencentes ao Patrimônio Municipal de Chopinzinho.

§1º - Qualquer download de arquivo proibido por este Decreto poderá ser formalmente solicitado com justificativa a Secretaria de Administração para avaliar e decidir sobre o pedido.

§2º - A execução de download de arquivos da internet ou intranet pode ser passível de priorização conforme o período do dia a fim de atender aos interesses do Município.

Art. 8º - Ficam vedada as seguintes condutas pelos usuários:

I - utilizar a internet para pesquisar, postar, enviar ou compartilhar qualquer material ofensivo, com o intuito de caluniar, difamar injuriar, ou de assediar outros usuários;

II - acessar redes e mídias sociais, site de compra, bate-papos ou ferramentas de relacionamento similares ou expressamente vedados por este Decreto ou outro regulamento, em horário de expediente por meio dos equipamentos, aparelhos e/ou dispositivos pertencentes ao patrimônio público, salvo se for atividade inerente ao cargo;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

III - utilizar equipamentos, dispositivos e/ou aparelhos particulares (celulares, iphone, smartphone, tablet, notebook, etc) em horário de expediente, desde que prejudicial ao ambiente de trabalho, à produtividade e ao regular andamento dos serviços administrativos, respondendo o infrator na forma do Estatuto dos Servidores Públicos de Chopinzinho ou legislação aplicável;

IV - executar atividades que desperdice os esforços do pessoal técnico e dos recursos de rede;

V - utilizar a internet para invadir dispositivo informático alheio para obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita;

VI - interromper serviço telemático ou de informação de utilidade pública, ou impedir ou dificultar o restabelecimento;

VII - utilizar a internet para invadir e/ou atacar sites para acessar informações não disponíveis, bem como para invadir redes sociais de outros usuários;

VIII - utilizar a internet para baixar (download) de software comercial ou qualquer outro material cujo direito pertença a terceiros (copyright), sem ter um contrato de licenciamento ou outros tipos de licença;

IX - introduzir qualquer forma de vírus em computadores dentro da rede corporativa;

X - utilizar equipamentos, aparelhos e ou dispositivos de informática pertencentes ao patrimônio público, que atente contra os princípios da administração pública ou que viole os deveres de probidade, honestidade, moralidade, legalidade e lealdade às instituições públicas.

Art. 9º - Fica expressamente vedado o envio de mensagens pelo sistema de correio eletrônico entre quaisquer usuários ou mesmo externamente, que:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

I - contenham mensagens ou imagens atentatórias à dignidade e à integridade da pessoa humana;

II - material ilegal, pornográfico, obsceno, ofensivo, de pedofilia, preconceituoso ou discriminatório;

III - material publicitário que não guarde interesse com as atividades desempenhadas pelo Município;

IV - contenham material que signifique apologia a atividades criminosas assim previstas no nosso país ou no exterior;

V - contenham exibição de material inconveniente ao ambiente de trabalho e cujo conteúdo cause desconforto ao ser humano;

VI - material protegido por leis de propriedade intelectual, salvo se devidamente autorizado;

VII - programas de computador que não sejam destinados ao desempenho das funções do usuário ou que possam ser considerados nocivos ao ambiente de rede;

VIII - tragam ao equipamento utilizado e às redes internas códigos maliciosos, artifícios de violação, vírus ou quaisquer outros elementos que possam vir a alterar ou danificar as redes, os sistemas, os dados registrados e os equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Chopinzinho e terceiros;

IX - atente contra os princípios da administração pública ou que viole os deveres de probidade, honestidade, moralidade, legalidade e lealdade às instituições públicas.

CAPÍTULO III - DOS USUÁRIOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Art. 10 - São considerados usuários autorizados para utilização da internet através da rede municipal todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados ou contratados, além dos estagiários e jovens aprendiz.

§1º - Compete a Secretaria de Administração, após autorização da autoridade superior do órgão onde se encontra lotado o servidor, a concessão de autorizações de acesso ao que se refere o "caput" deste artigo, mesmo àquelas de caráter especial ou por tempo determinado, desde que esta utilização esteja de acordo com as determinações deste regulamento.

§2º - Compete ao superior hierárquico informar a Secretaria de Administração os casos de remanejamento, aposentadoria, demissão ou exoneração do usuário do respectivo órgão, para cancelamento da conta de acesso à rede, endereço eletrônico, senha e outros tipos de autorização.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

Art. 11 - A internet deve ser utilizada como canal para pesquisas e buscas de informações sobre assuntos de estrito interesse do serviço.

§1º - Todos os usuários das redes de internet ou intranet é responsável pela segurança da informação que manipular, bem como dos recursos computacionais que utilizar.

§2º - O Administrador de Rede poderá ajustar o canal de comunicação de cada usuário da rede às necessidades de serviço, sendo permitido o estabelecimento de procedimento de segurança que defina níveis de acesso diferenciados conforme os perfis dos usuários.

Art. 12 - Os usuários de cada equipamento utilizado para conexão à Internet deverão zelar pela segurança das máquinas utilizadas nas conexões com essa rede, sendo de sua responsabilidade a manutenção e atualização de sistemas de detecção de vírus e outros meios danosos aos equipamentos e à rede da Prefeitura Municipal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CAPÍTULO V - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

Art. 13 - O acesso especial a senhas, informações ou outros privilégios só podem ser usados para o exercício de tarefas oficiais, como supervisão e administração das redes.

Art. 14 - Informações obtidas por meio de direitos especiais e privilégios devem ser tratados como privativas e totalmente confidenciais pelos administradores de rede, que responderão por qualquer uso indevido.

Art. 15 - É facultado aos administradores de rede o acesso a todos os equipamentos ligados à rede, de forma a ser possível à realização de procedimentos de auditoria, controle, manutenção e segurança que se fizerem necessários.

Art. 16 - Os usuários não podem utilizar qualquer software ou outro dispositivo para interceptar ou decodificar senhas ou similares.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Município de Chopinzinho fica autorizado a monitorar e rastrear os acessos dos usuários à rede Internet e aos sítios com conteúdo elencado neste Decreto, seja por meio direto ou por aplicativos específicos, em tempo real ou posteriormente ao uso, nos moldes que entender mais convenientes.

Parágrafo único – Cabe a Secretaria de Administração fornecer relatório de uso da internet e da intranet, contendo o sumário de acessos das unidades aos sítios, quando for formalmente solicitado pelos Secretários.

Art. 18 - O ingresso comprovado a tais sítios e a prática das condutas elencadas, garantida a ampla defesa do envolvido, poderá incorrer em procedimento disciplinar contra o usuário e as sanções legalmente previstas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE ABRIL DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N°1329 de 04/04/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
N° 449 de 04/04/2017 pg n°1B/2B